



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.012494/2022-77  
**INTERESSADO:** PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO, DIRETORIA DE APOIO À POLÍTICA ACADÊMICA  
**ASSUNTO:** Proposta da Minuta de Resolução Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

A Câmara de Graduação - CGR,

## I. RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata-se de Proposta da Minuta de Resolução do Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023 - Documento SEI/UNIR (1178968). O processo inicia com o Ofício 57, Documento SEI/UNIR (1099260) e até o presente momento constam no processo os seguintes documentos:

1. Ofício 57 - Documento SEI/UNIR (1099260);
2. Despacho DAPA - Documento SEI/UNIR (1099776);
3. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (1121552);
4. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (1121669);
5. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR (1128687);
6. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (1160522);
7. Despacho DAPA - Documento SEI/UNIR (1169216);
8. Despacho PROGRAD - Documento SEI/UNIR (1178968);
9. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (1179833);
10. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR (1180291);
11. Parecer 67 - Documento SEI/UNIR (1180671).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em epígrafe se trata de Proposta da Minuta de Resolução do Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023 - Documento SEI/UNIR (1178968). O início do processo se dá por meio do Ofício 57, Documento SEI/UNIR (1099260), o qual solicita "que seja dado o encaminhamento necessário quanto a resolução que vai regulamentar o PS 2023" e ainda "que até o mês de novembro de 2022 a resolução esteja aprovada e publicada para darmos início aos protocolos do PS 2023". Dessa forma, a PROGRAD no Documento SEI/UNIR (1121552), solicitou a CGR "apoio para que a resolução que trata sobre a Política de Ingresso discente da Graduação seja discutida e aprovada o mais breve possível, a fim de que sua publicação não ultrapasse o mês de novembro deste ano, considerando que o processo 23118.002574/2020-52 está em tramitação desde o ano de 2020". É prudente ressaltar que o processo 23118.002574/2020-52, surgiu em 02/12/2020, por esse conselheiro, entretanto apenas em 25/10/2022 obteve a emissão do respectivo parecer com proposta de Minuta de Resolução, a qual foi aprovada por essa Câmara de Graduação na 217ª (ducentésima décima sétima) sessão extraordinária, iniciada em 31/10/2022, conforme a pauta constante no processo de livro geral de pautas da Câmara de Graduação - CGR, [Processo SEI/UNIR 99916751f.000003/2019-96 - Documento SEI/UNIR (1144949), devidamente assinado em 25/10/2022] e a Ata de Reunião constante no processo de livro geral de atas da Câmara de Graduação - CGR, [Processo SEI/UNIR 99916751f.000004/2019-31 - Documento SEI/UNIR (1148921), devidamente assinado em 17/11/2022].

Entretanto, se faz necessário esclarecer que a 217ª (ducentésima décima sétima) sessão extraordinária iniciada em 31/10/2022 da Câmara de Graduação ocorreu um alongamento das discussões e foram necessárias 4 (quatro) sessões para que ocorresse o encerramento das discussões sobre a temática, a qual foi findada apenas no dia 17/11/2022, conforme descrito na Ata de Reunião - Documento SEI/UNIR (1148921) do Processo SEI/UNIR 99916751f.000004/2019-31. Assim sendo, a referida proposta de resolução (aprovada pela CGR, em 17/11/2022) ainda entrará em pauta no pleno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), podendo demorar significativamente o início do Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023. Com isso, a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, necessita urgentemente, criar meios para iniciar os trâmites burocráticos com o objetivo de realizar o Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023, evitando, possíveis erros ocorridos nos Processos Seletivos anteriores, os quais ocasionaram inúmeros transtornos a todos os usuários, tanto internos, quanto externos, por exemplo: A) Curto tempo para realizar a divulgação do edital; B) Pouco tempo para os(as) candidatos(as) realizarem a inscrição no certame; C) Curto espaço de tempo para a realização das chamadas para inscrição nos cursos de Graduação; D) Discentes sendo matriculados com o semestre letivo já iniciado há algum tempo.

Sendo assim, a PROGRAD em seu Despacho - Documento SEI/UNIR (1178968) de 01/12/2022, apresentou uma proposta de Minuta de Resolução para a realização do PS Especial 2023, nos moldes da "resolução [415/CONSEA](#) de 2022, mantendo a oferta inicial por meio do ENEM e edital complementar por meio da análise do histórico escolar do Ensino Médio (vagas remanescentes), com a garantia de ao menos 1 vaga em cada curso para as cotas C5 e C9 (cotas objeto de recomendação do Ministério Público Federal), possibilitando, ainda, a UNIR verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no referido Processo Seletivo". A proposta surge como uma opção viável para a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, evitar os erros ocorridos em processos seletivos anteriores, ocasionados pela excessiva demora na publicação do Edital para o Processo Seletivo Discente - PS UNIR, ora porque o processo seletivo foi uma inovação na Universidade necessitando muitos estudos e ajustes, ora pela situação pandêmica vivida por todo o globo terrestre.

A Proposta de Resolução, a qual "Estabelece Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2023 para os cursos de Graduação da UNIR" é muito semelhante a Resolução [415/CONSEA](#) de 2022, dessa forma, poderá ser viável para a instituição aplicar essa metodologia para o Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023, visando a agilidade e organização do certame, uma vez que consideramos que todos(as) os(as) usuários(as) internos possuem plenos conhecimentos para a aplicação do Edital sem maiores prejuízos e lentidão no rito processual.

### III. CONCLUSÃO

Considerando que o Processo SEI/UNIR de número 23118.002574/2020-52, poderá demorar ser aprovado pelo Conselho Superior - CONSEA;

Considerando a urgente necessidade da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR em iniciar o Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023 com o propósito de ampliar o tempo para divulgação do certame, maior tempo de inscrição dos candidatos e evitando que os(as) futuros(as) acadêmicos(as) sejam convocados(as) para a matrícula com o semestre letivo já iniciado há algum tempo. Dessa forma, visando evitar quaisquer prejuízos aos usuários internos e externos, sou de parecer **favorável** a Proposta de Minuta de Resolução do Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023 - Documento SEI/UNIR (1178968), salvo melhor juízo. À consideração superior.

**Elder Gomes Ramos**  
Conselheiro CGR/CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 03/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1180671** e o código CRC **1A106D78**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DESPACHO DECISÓRIO Nº 56/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.012494/2022-77

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Proposta de Resolução Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Decisão:**

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por 10 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela cujo relator é **favorável** a Proposta de Minuta de Resolução do Processo Seletivo Discente - PS UNIR 2023 (1178968).

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189370** e o código CRC **F9FBEBB9**.

Referência: Processo nº 23118.012494/2022-77

SEI nº 1189370



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1180671) e o Despacho Decisório de nº 56/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189370) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1189382** e o código CRC **309F526F**.